



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 094/2012

**DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 02 (DOIS)
DO LOTEAMENTO PARQUE
BANDEIRANTES DE RUA HIGINO
SEBASTIÃO DA CUNHA.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica denominada de Rua **HIGINO SEBASTIÃO DA CUNHA** a Rua 02 (dois) do Loteamento Parque Bandeirantes.


Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

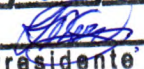
SALA DAS SESSÕES, 22 DE AGOSTO DE 2012.


VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

**A Procuradoria do legislativo
para Parecer**

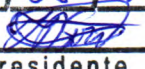
28 / 08 / 12


**À Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer**

20 / 08 / 12


Presidente

**A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.**

28 / 08 / 12


Presidente

/GCT/

1 provado em 1º e Única Discussão e Votação
com 09 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 11 de outubro de 20 12

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário

A Procuradoria do Legislativo
Data Recebido



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

PARECER Nº 064/2012

Projeto de Lei nº 094/2012

De autoria do Vereador José Milagres Nogueira, o anexo Projeto de Lei *Dá denominação à Rua 02 (dois) do Loteamento Parque Bandeirantes de Rua Higino Sebastião da Cunha.*

A proposta de lei não se encontra devidamente acompanhada de justificativa.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

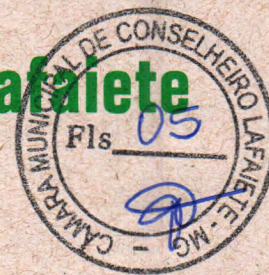
CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça deve ser ouvida apenas a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 30 DE AGOSTO DE 2012.

Gilcineia da Consolação Téles
GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TÉLES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº. 094/2012

RELATÓRIO

EXPEDIENTE
20/12/2012
Presidente

O Projeto de Lei nº. 094/2012, que “*Dá denominação à Rua 02 do loteamento Parque dos Bandeirantes de Rua Higino Sebastião da Cunha*”, de autoria do Vereador José Milagres Nogueira, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição, verifica-se que o Projeto de Lei dá denominação à Rua 02 do loteamento Parque dos Bandeirantes de Rua Higino Sebastião da Cunha.

O autor não apresentou justificativa quanto ao projeto em análise.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal (artigo 13, VII, XIII). Quanto à questão relativa à iniciativa, esta também não apresenta vícios, encontrando respaldo nos artigos 49, XVIII, e 58 do referido diploma legal, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices constitucionais, legais e jurídicos para a sua regular tramitação.

A proposta em questão, não apresenta quaisquer vícios de legalidade, juridicidade ou redação, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices para a sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



SALA DAS COMISSÕES, 11 DE SETEMBRO DE 2012.


VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO
PROJETO DE LEI Nº 094/2012**

EXPEDIENTE

02/10/12

Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 094/2012, que “*Dá denominação à Rua 02 (Dois) do Loteamento Parque Bandeirantes de Rua Higino Sebastião da Cunha.*”, de autoria do Vereador José Milagres Nogueira, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE SETEMBRO DE 2012.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-02-Out-2012-17:46-007794-V2



17/03/2015



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 094/2012

DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 02 (DOIS) DO LOTEAMENTO PARQUE BANDEIRANTES DE RUA HIGINO SEBASTIÃO DA CUNHA.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica denominada de Rua **HIGINO SEBASTIÃO DA CUNHA** a Rua 02 (dois) do Loteamento Parque Bandeirantes.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS
QUINZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2012.


VERADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- 1º Secretário da Câmara -

/AEPS/